



5 DE ABRIL

AUDITORIA INTERNA - AUD Auditor: Erinaldo Telso de Araújo.







Relatório de Auditoria Interna Extraordinária - 01/2024

Área: Convênios com o Terceiro Setor. **Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde. **Origem da Demanda:** PAAI/2023.

Auditor de Controle Interno: Erinaldo Telso de Araújo – Mat.: 302034



Sumário

1. Int	rodução	3
	pjetivo	
	etodologia	
	ı Contextualização	
	esultados (Achados de Auditoria)	
	comendações	
6.1.	Ajuste dos Procedimentos de Repasse Financeiro:	
6.2.	Designação Formal de Servidor para Acompanhamento dos Convênios:	
6.3.	Regularização da Documentação Faltante nos Convênios:	8
6.4.	Implementação de Controles Adequados de Prestação de Contas:	8
6.5.	Elaboração de Planos de Trabalho Distintos para Convênios Diferentes:	8
6.6.	Elaboração e Inclusão do Cronograma de Desembolso nos Convênios:	9
6.7.	Medidas Corretivas para Aprimoramento dos Convênios:	9
7. Co	onclusão	9



RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA N.º 001/2024

1. Introdução

Esta auditoria extraordinária foi solicitada por meio do Ofício SCITP N.º 028/2024, emitido pela Secretaria de Controle Interno e Transparência Pública, conforme o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT). O objetivo desta auditoria é analisar os convênios de repasses de recursos para Entidades do Terceiro Setor, firmados com a Secretaria Municipal de Saúde, durante o exercício de 2023.

Tal avaliação é conduzida visando garantir a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis, bem como promover a transparência na utilização dos recursos públicos.

2. Objetivo

O propósito desta auditoria é conduzir uma análise minuciosa dos convênios de repasse de recursos para Entidades do Terceiro Setor, formalizados com a Secretaria Municipal de Saúde, durante o exercício de 2023. É importante ressaltar que a auditoria teve como objetivo avaliar a legalidade dos processos de repasses por parte da Secretaria Municipal de Saúde, não tendo abrangência na execução por parte do terceiro setor. Este escrutínio visa não apenas verificar a conformidade desses convênios com as normas e regulamentos pertinentes, mas também avaliar a eficácia dos controles internos estabelecidos para garantir a transparência, a legalidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos. Ademais, busca-se identificar eventuais lacunas ou deficiências nos processos de prestação de contas e divulgação de informações, com vistas a fornecer recomendações acionáveis para aprimorar a governança e a gestão desses convênios no futuro.

3. Metodologia

A presente auditoria foi conduzida segundo as melhores práticas de auditoria interna, seguindo padrões e normas de auditoria interna reconhecidos. Inicialmente, foi realizada uma revisão detalhada da documentação pertinente, incluindo os convênios, termos aditivos, relatórios de prestação de contas e demais registros relacionados aos convênios em análise. Em seguida, foram realizadas entrevistas com os responsáveis pela gestão dos convênios na Secretaria Municipal de Saúde, a fim de obter entendimentos sobre os processos internos e os controles estabelecidos. Além disso, foram conduzidas inspeções físicas, quando aplicável, para verificar a conformidade das atividades realizadas pelas entidades beneficiárias com os termos estabelecidos nos convênios.

A avaliação da documentação e dos procedimentos foi conduzida com base em critérios objetivos, abrangendo as normas e regulamentos pertinentes aos





convênios estabelecidos entre a administração pública e o terceiro setor. Essa abordagem metodológica ampla possibilitou uma análise rigorosa dos convênios em análise, com o intuito de identificar áreas de conformidade e possíveis lacunas ou deficiências nos processos de gestão e controle.

4. Da Contextualização

Foram analisados os seguintes convênios firmados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme nos foi informado por meio do Of. N.º 04/2024 da Secretaria Municipal de Saúde:

- i. Convênio celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a Fundação Terra/Centro de Reabilitação Mens Sana, destinado ao Centro Especializado em Reabilitação – CCER IV, nas modalidades físicas, intelectual, auditiva e visual. Valor total: R\$ 4.140.000,00, com repasse mensal de R\$ 345.000,00.
- ii. Convênio de cooperação técnica e financeira entre o Fundo Municipal de Saúde de Arcoverde e a Fundação Terra Centro Especializado em Reabilitação Mens Sana. Valor total: R\$ 693.000,00, com repasse mensal de R\$ 57.750,00.
- iii. Convênio de cooperação técnica e financeira entre o Fundo Municipal de Saúde de Arcoverde e a Associação Pestalozzi de Arcoverde. Valor total: R\$ 24.092,40, com repasse mensal de R\$ 2.007,70.

Resumo dos objetos dos convênios:

O primeiro convênio visa viabilizar o financiamento da Fundação Terra/Centro de Reabilitação Mens Sana para a operação do Centro Especializado em Reabilitação, abarcando tratamentos nas esferas física, intelectual, auditiva e visual. Este convênio está direcionado à melhoria da assistência em saúde e à promoção da reabilitação para a população abrangida.

O segundo convênio estabelece uma parceria entre o Fundo Municipal de Saúde de Arcoverde e a Fundação Terra, visando cooperar técnica e financeiramente para o desenvolvimento de atividades voltadas à reabilitação e assistência em saúde. Este acordo visa fortalecer as iniciativas de promoção da saúde e de reabilitação no município.

No terceiro convênio, assinado entre o Fundo Municipal de Saúde de Arcoverde e a Associação Pestalozzi de Arcoverde, os recursos são destinados à execução de ações de saúde de média complexidade, com o objetivo de facilitar o acesso à assistência ambulatorial e melhorar os serviços prestados à população, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

5. Resultados (Achados de Auditoria)



Durante o processo de auditoria, constatou-se, por meio de contato com a servidora responsável pelo acompanhamento do convênio da Pestalozzi, uma inconsistência em relação aos valores repassados à instituição. Conforme estabelecido no convênio, o valor total acordado era de R\$ 24.092,40, com repasse mensal fixo de R\$ 2.007,70. No entanto, segundo informações fornecidas pela servidora, o convênio opera de forma diferente, com a Pestalozzi recebendo até o limite de R\$ 2.007,70 mensal, condicionado à produtividade, em vez de um valor fixo mencionado no convênio. Essa discrepância entre o previsto no convênio e a prática adotada levanta questões sobre a eficácia do controle e monitoramento dos recursos públicos destinados à instituição, bem como a necessidade de ajustes para garantir a conformidade com as disposições contratuais.

A ausência de um ato legal e formal que designe um servidor para acompanhar os convênios foi identificada, em desacordo com as disposições dos Artigos 67 e 116 da Lei Federal 8.666/93. Conforme o Artigo 67 que diz o seguinte:

"Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição." (Ênfase nossa)

E o Artigo 116 estabelece o seguinte:

"Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração." (Ênfase nossa)

A falta de designação formal de um servidor para essa função pode comprometer a legalidade e eficiência do acompanhamento dos convênios, exigindo medidas para regularizar essa situação.

Essa ausência de um servidor designado contribuiu para falhas graves, como o não repasse dos valores referentes tanto ao convênio com a Pestalozzi como com o Mens Sana por um período significativo no exercício de 2023, devido à falta de monitoramento e acompanhamento efetivo por parte da Secretaria Municipal de Saúde. Essa deficiência no controle e fiscalização dos convênios demonstra a importância crítica de um acompanhamento adequado, conforme preconizado pela legislação vigente.

Ao analisar o convênio firmado com a FUNDAÇÃO TERRA CENTRO DE REABILITAÇÃO MENS SANA, verificou-se que, conforme estabelecido na Cláusula Primeira, o Plano Operativo Anual é considerado parte integrante do convênio, porém não foi encontrado no documento publicado no Portal de Transparência. Essa ausência levanta preocupações quanto à transparência e conformidade do convênio, uma vez que o Plano Operativo Anual é essencial para definir as ações a serem executadas e os recursos financeiros alocados para cada atividade.



Adicionalmente, na Cláusula Segunda, referente ao Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, foi estipulado que o Programa Orçamentário deveria ser anexado ao convênio, porém este documento também não foi encontrado no material disponibilizado. A falta do Programa Orçamentário compromete a compreensão clara dos recursos a serem utilizados e das metas a serem alcançadas, dificultando o acompanhamento e a fiscalização adequada da aplicação dos recursos públicos.

Essas constatações ressaltam a importância da disponibilização completa e transparente dos documentos relacionados aos convênios no Portal de Transparência, conforme exigido pela legislação, visando garantir a eficácia e a legalidade na execução dos contratos firmados entre entidades públicas e privadas.

Ao revisar os registros dos convênios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, constatou-se a ausência de uma enumeração sistemática, o que resultou na falta de uma sequência numérica claramente identificável. Embora a Lei 8.666/93 não estipule explicitamente a obrigatoriedade de numeração sequencial para contratos e convênios, essa prática é amplamente recomendada e adotada como medida de controle e organização administrativa. A numeração sequencial facilita a identificação, acompanhamento e arquivamento desses documentos, contribuindo para a transparência e eficiência na gestão pública.

Verificou-se que as demonstrações de despesas referentes à Prestação de Contas, disponibilizadas no Portal da Transparência, não apresentam clareza quanto à origem dos recursos utilizados para cada despesa. Em outras palavras, não há indicação se as despesas foram realizadas com recursos provenientes do convênio celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a Fundação Terra/Centro de Reabilitação Mens Sana, destinado ao Centro Especializado em Reabilitação, ou com o Convênio de cooperação técnica e financeira entre o Fundo Municipal de Saúde de Arcoverde e a Fundação Terra — Centro Especializado em Reabilitação Mens Sana. Esses convênios possuem finalidades distintas e montantes financeiros diferentes. tornando essencial a correta identificação dos recursos utilizados em cada despesa. A ausência dessa identificação compromete a transparência e a prestação de contas adequada, uma vez que não é possível distinguir a aplicação dos recursos entre os convênios firmados. Ressalta-se ainda que a Prestação de Contas não passa pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão CONVENENTE responsável pela análise e aprovação das contas dos convênios, antes de sua publicação no Portal da Transparência do Município. Esta situação contraria a Cláusula Sétima do segundo convênio, que estabelece a obrigação do CONVENIADO em aplicar os recursos repassados exclusivamente nos termos do convênio, prestação de contas da utilização dos valores e das metas estabelecidas, bem como disponibilizar todos os documentos guando solicitado pela CONVENENTE.

Durante a auditoria realizada no convênio de reabilitação da Fundação Terra, identificou-se uma lacuna significativa na mensuração das metas trimestrais estabelecidas para o acompanhamento clínico da evolução da reabilitação. As metas descritas qualitativamente no Plano de Trabalho publicado no Portal da Transparência, indicando apenas se a evolução é considerada satisfatória em determinados trimestres, não apresentam critérios claros de avaliação e indicadores mensuráveis que permitam uma avaliação objetiva do progresso dos usuários do



projeto. A ausência de uma mensuração precisa das metas dificulta a avaliação do impacto das intervenções realizadas e a eficácia do acompanhamento clínico na evolução dos pacientes. A falta de indicadores quantitativos e critérios de avaliação específicos compromete a capacidade de monitorar o progresso ao longo do tempo e de identificar áreas que necessitam de ajustes ou melhorias no processo de reabilitação. Além da lacuna identificada na mensuração das metas trimestrais para o acompanhamento clínico da evolução da reabilitação, observou-se durante a auditoria que os dois valores apresentados no Plano de Trabalho (Valor R\$ 345.000,00 e Valor R\$ 57.750,00) são referentes a convênios diferentes. No entanto, o documento analisado não contempla a separação e detalhamento adequado dos planos de trabalho para cada convênio, o que pode impactar a clareza na execução e prestação de contas dos recursos destinados a cada projeto específico. A falta de planos de trabalho distintos para convênios diferentes pode gerar confusão na alocação de recursos, na definição de metas e na prestação de contas, comprometendo a transparência e a eficácia na gestão dos projetos de reabilitação. A separação adequada dos planos de trabalho para cada convênio é essencial para garantir a correta aplicação dos recursos, o monitoramento adequado das atividades e a avaliação precisa do impacto das intervenções realizadas em cada projeto.

Na análise dos três convênios analisados, sendo dois celebrados com o Mens Sana e um com a Pestalozzi, constatou-se a ausência do Cronograma de Desembolso, conforme previsto no artigo 116 da Lei 8.666/93. Essa falha contraria as disposições legais que estabelecem a obrigatoriedade da elaboração e inclusão do cronograma de desembolso nos convênios firmados entre entidades públicas e privadas. O Cronograma de Desembolso é uma ferramenta fundamental para garantir a adequada aplicação e controle dos recursos públicos, possibilitando o acompanhamento efetivo das etapas de liberação dos recursos ao longo da execução do convênio. A ausência deste documento compromete a transparência e a eficiência na gestão dos convênios, dificultando a fiscalização e o controle por parte dos órgãos competentes, além de fragilizar a prestação de contas perante a sociedade.

Os convênios celebrados com Mens Sana, Fundação Terra e Pestalozzi revelaram diversas irregularidades em relação às normas que regem contratos e licitações públicas. Observou-se falta de detalhamento para prorrogação e rescisão dos convênios, o que pode configurar violações legais. Ademais, a gestão dos recursos financeiros não foi realizada conforme padrões estabelecidos, comprometendo sua utilização adequada.

Outras falhas identificadas incluem a falta de transparência e controle sobre possíveis alterações na Programação Orçamentária, indo contra o princípio da legalidade. A definição imprecisa das contrapartidas e metas a serem cumpridas pelos conveniados também prejudica a eficácia e a transparência dos convênios. Além disso, a ausência de detalhamento nas obrigações da convenente compromete a fiscalização e o acompanhamento adequado dos convênios. Essas irregularidades levantam sérias preocupações quanto à legalidade, transparência e eficácia dos convênios auditados, demandando intervenções imediatas para garantir o cumprimento das normas e a utilização adequada dos recursos públicos.

6. Recomendações





Com base nos achados de auditoria apresentados, é crucial serem adotadas as seguintes recomendações:

6.1. Ajuste dos Procedimentos de Repasse Financeiro:

É imprescindível que a Secretaria Municipal de Saúde reavalie os procedimentos de repasse financeiro aos conveniados, garantindo a estrita observância dos valores estipulados nos convênios. Isso requer uma análise minuciosa das práticas atuais de repasse de recursos à Pestalozzi, visando assegurar a conformidade com as disposições convencionais e a transparência na utilização dos recursos públicos. Se necessário, a Secretaria deve realizar ajustes nos termos do convênio para adequálos à maneira como a execução está sendo conduzida.

6.2. Designação Formal de Servidor para Acompanhamento dos Convênios:

Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Saúde proceda à designação formal de um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos convênios, conforme estabelecido na Lei Federal 8.666/93. Essa medida visa garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a eficiência na gestão dos recursos públicos e a conformidade com a legislação vigente.

6.3. Regularização da Documentação Faltante nos Convênios:

É necessário que a Secretaria Municipal de Saúde providencie a inclusão dos documentos essenciais que estão ausentes nos convênios, tais como o Plano Operativo Anual, o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros e o Cronograma de Desembolso. Essa regularização é fundamental para garantir a transparência, a efetividade e a legalidade na execução dos convênios.

6.4. Implementação de Controles Adequados de Prestação de Contas:

Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Saúde implemente controles adequados para garantir a clareza e a precisão na prestação de contas dos convênios, incluindo a correta identificação dos recursos utilizados em cada despesa e a análise prévia das prestações de contas antes de sua publicação no Portal da Transparência.

6.5. Elaboração de Planos de Trabalho Distintos para Convênios Diferentes:

É importante que a Secretaria Municipal de Saúde solicite ao Mens Sana a elaboração de planos de trabalho distintos para cada convênio celebrado. Esses planos devem ser desenvolvidos pelo Mens Sana em colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de evitar confusão na alocação de recursos, na definição de metas e na prestação de contas. Essa medida contribuirá para a transparência e a eficácia na gestão dos projetos de reabilitação. Após a elaboração, os planos de trabalho devem ser publicados no Portal da Transparência do município, garantindo a divulgação e o acesso público às informações sobre a execução dos convênios.





6.6. Elaboração e Inclusão do Cronograma de Desembolso nos Convênios:

Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Saúde elabore e inclua o cronograma de desembolso nos convênios, conforme exigido pelo artigo 116 da Lei 8.666/93. Esse documento é essencial para garantir o controle e a eficiência na aplicação dos recursos públicos ao longo da execução dos convênios.

6.7. Medidas Corretivas para Aprimoramento dos Convênios:

Com base nos achados apresentados, recomenda-se que sejam implementadas medidas corretivas imediatas para garantir a conformidade dos convênios com a legislação vigente e as boas práticas de gestão pública. É fundamental serem estabelecidos procedimentos claros e detalhados para a prorrogação e rescisão dos convênios, assegurando o cumprimento das normas legais. Além disso, é necessário fortalecer os controles internos para garantir a adequada aplicação dos recursos financeiros e o cumprimento das contrapartidas e metas estabelecidas nos convênios. Recomenda-se também a revisão e aprimoramento da Programação Orçamentária, bem como o detalhamento das obrigações da convenente, visando garantir a transparência e a efetividade na execução dos convênios.

Essas recomendações visam corrigir as irregularidades identificadas durante a auditoria, garantindo a conformidade com as normas legais, a transparência na gestão dos recursos públicos e a efetividade na execução dos convênios celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7. Conclusão

Diante dos achados de auditoria apresentados, fica evidente a necessidade urgente de implementação de medidas corretivas para garantir a conformidade legal e a transparência na gestão dos convênios celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Arcoverde. As irregularidades identificadas, que vão desde a falta de designação formal de um servidor para o acompanhamento dos convênios até a ausência de documentos essenciais como o Plano Operativo Anual e o Programa Orçamentário, comprometem a eficácia, legalidade e transparência na utilização dos recursos públicos.

Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Saúde tome as medidas necessárias para corrigir as deficiências apontadas, incluindo a revisão e atualização dos convênios em desacordo com a legislação pertinente, a implementação de um sistema de controle interno mais eficaz para o acompanhamento e fiscalização dos convênios, e a disponibilização completa e transparente de todos os documentos relacionados aos convênios no Portal da Transparência do Município.

É fundamental que tais medidas sejam adotadas com celeridade, visando assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, a regularidade dos convênios firmados e o cumprimento das obrigações legais por parte da administração pública.

Entretanto, em atenção aos resultados apresentados, solicitamos que a unidade auditada apresente um plano de ação visando corrigir as desconformidades diante dos achados apresentados neste relatório.





Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Sem mais para o momento, é o relatório.

Arcoverde/PE, em 5 de abril de 2024.

Erinaldo Telso de Araújo – Mat.: 302034 Auditor de Controle Interno

Este relatório reflete de forma precisa os resultados obtidos durante a auditoria realizada e oferece recomendações claras para a correção das irregularidades identificadas.